CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MAYARA FERREIRA
Processo nº 089

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/07/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 01 DE JULHO DE 2015

"DISPÕE" sobre instalação de banheiros químicos em eventos esportivos, culturais ou religiosos bem como praças, balneários, convenções e feiras livres e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos em eventos esportivos, culturais ou religiosos bem como praças, balneários, convenções e feiras livres".

Art. 2° - A quantidade dos banheiros químicos deverá ser de um módulo a cada 200 (duzentas) pessoas em período de até 4 horas.

Art. 3°- No caso de os banheiros serem contratados através de uma empresa terceirizada, a mesma deverá estar devidamente qualificada na prestação desses serviços, ficando responsável pela limpeza ou remoção dos módulos, obedecendo ao período estimado de 4 horas de uso contínuo.

Parágrafo único. No caso de o responsável pelo evento possuir os banheiros químicos, este deverá obedecer às normas estabelecidas neste artigo.

Art. 4° - Os banheiros químicos deverão ser instalados até o horário de inicio do evento e retirados logo após o seu término.

Art. 5°-Deverá constar na solicitação de alvará ou autorização para o evento, aviso prévio da quantidade de banheiros disponibilizados para o referido evento.

Art. 6°- As empresas de manutenção de banheiros químicos deverão possuir obrigatoriamente alvará sanitário e licença ambiental expedido pelo Município de Boa Vista.

Art. 7° - 10% dos banheiros disponibilizados deverão ser (PcD) Pessoas com Deficiência, adaptados com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeiras de rodas, em módulos individuais, no espaço público em âmbito do Município de Boa Vista.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
EM 01 / 07 / 15
Fabiane

Parágrafo único. Os banheiros para (PcD) deverão estar em áreas de fácil acesso, ou caso estejam em nível de degrau que sejam adaptados com rampas.

Art.8º - O não cumprimento desta Lei acarretará na não liberação do evento.

Art.9º - Em caso de eventos públicos, a liberação do local (bem público) ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de evento público, promovido pelo Poder Executivo de qualquer esfera, este também ficará condicionado ao comprimento desta Lei.

Art.10º - No caso de descumprimento desta lei o responsável pelo evento estará sujeito a multa de 1000 (mil) URFM-BV, para cada banheiro químico inexistente.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 01 de julho de 2015.

MAYARA FERREIRA
Vereadora – PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se na preservação da saúde da população que frequenta eventos esportivos, culturais e religiosos, bem como convenções e feiras livres e por utilidade tanto para os usuários quanto para os prestadores de serviços.

Os eventos devem atender a padrões mínimos de higiene, bem como atender a moldes básicos sugeridos pela Associação Internacional de Sanitários Portáteis, protegendo a saúde das pessoas que frequentam esses ambientes, razão pela qual se faz necessário à instalação dos banheiros químicos nos locais aqui determinados.

Parte desses eventos ocorrem em vias publicas, como exemplo as feiras livres, nesse caso os banheiros químicos são a melhor opção devido sua portabilidade, fácil manutenção e limpeza, podendo ser usado por qualquer pessoa, vale destacar que os feirantes ficam dependentes da boa vontade dos comerciantes em permitir usar os seus banheiros. Do contrário, após o término das feiras é possível observar todo o trabalho de limpeza que é realizado pela Prefeitura, pois o ambiente fica com um cheiro insuportável mesmo após os serviços de higienização ali realizados.

É importante destacar que próximo a esses eventos existem residências e seus moradores sem dúvida são as pessoas que mais sofrem com o mau cheiro e a sujeira deixada.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 01 de julho de 2015.

MAYARA FERREIRA
Vereadora – PMDB